



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 051/SEMPALAF/21

Ouro Preto do Oeste, 16 de Junho de 2021.



À sua Excelência a Senhora

Rosaria Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2695 de 16 de Junho de 2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/06/2021 às 08:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **121808** e o código verificador **9A174291**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 121808 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2492/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2695 de 16.06.2021 que *ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de **R\$. 22.133,97** (Vinte e dois mil cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU possa efetuar a devolução referente saldo do convênio n. **333/PGE/2019** que teve por objeto a aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS, no Hospital Dra. Laura Maria de Carvalho Braga.*

Segue anexo Memo. nº 0627/SEMSAU de 01.06.2021, Resolução CMS Ad Referendum nº 002, Extrato com saldo bancário em 31.12.2020, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.⁵¹

Ouro Preto do Oeste, 16 de Junho de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/06/2021 às 08:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **121825** e o código verificador **790386FA**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 121825 v1



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2695 , DE 16 DE JUNHO DE 2021

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
Especial por Superávit Financeiro e
da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro na importância de R\$ 22.133,97 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

364	10.302.0030.2045.0000	MAC: Assist. Ambulatorial e Hosp., CAPS, TFD e Rede Cegonh	22.133,97
	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 3 13
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	010 200	CONVENIO DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit
Financeiro**

22.133,97

Fontes de Recurso

3 13

22.133,97

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de junho de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal



ID: 121866 e CRC: 2E3E40A9



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2695	16/06/2021

ID: 121866

CRC: 2E3E40A9

Processo: 1-1636/2021

Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva

Criação: 16/06/2021 09:03:30 Finalização: 16/06/2021 09:12:34

Processo



Documento



MD5: D2BDFDA86DC2521190F50898F3FDBB65

SHA256: 97D851EA98C79FFC93ACCC1E3228ED7C8D5CE5778E3F45E0522271B261EFD4FA

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI . 2695 de 16.06.2021 SUPERÁVIT FINANCEIRO SEMSAU PROC. 1636

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

16/06/2021 09:03:30

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

16/06/2021 09:03:30

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

16/06/2021 09:55:48

Projeto de Lei 2695 de 16/06/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 121866 e o CRC 2E3E40A9.



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-1636/2021

Abertura: 01 de junho de 2021 (terça-feira) às 15:29:07 hs
Interessado: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
Unidade: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Súmula/Objeto:

Abertura de processo Administrativo para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memo. n 627/SEMSAU de 01.06.2021, para Abertura de Credito Especial por Superávit Financeiro para devolução de saldo financeiro não utilizado referente ao Convênio n. 333/PGE/2019 que teve por objeto a aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS no Hospital dra. Laura Maria de Carvalho Braga.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEP. DE ORÇAMENTO	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	04/06/2021 10:36:22	14/06/2021 10:43:26
2	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	14/06/2021 10:59:29	14/06/2021 11:43:32
3	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	14/06/2021 11:47:36	15/06/2021 08:38:02
4	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	DEP. DE ORÇAMENTO	15/06/2021 08:50:49	16/06/2021 08:05:01

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1636	01/06/2021	1	2	113244
2	Memorando 627	01/06/2021	2	3	113162
3	Minuta de Mensagem 01	04/06/2021	2	5	115237
4	Despacho Integrado 1	04/06/2021	1	7	115255
5	Parecer 1	14/06/2021	1	8	120525
6	Despacho Integrado 2	14/06/2021	1	9	120561
7	Parecer Controle Interno 85	14/06/2021	2	10	120673
8	Despacho Integrado 3	14/06/2021	1	12	120685
9	Parecer 314	15/06/2021	3	13	121220
10	Despacho Integrado 4	15/06/2021	1	16	121226
11	Ofício 51	16/06/2021	2	17	121808
12	Mensagem 2492	16/06/2021	2	19	121825
13	Projeto de Lei 2695	16/06/2021	2	21	121866



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1636/2021

No dia 01 de junho de 2021 às 15:29 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1636/2021 o presente processo, através de PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Abertura de processo Administrativo para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Memo. n 627/SEMSAU de 01.06.2021, para Abertura de Credito Especial por Superávit Financeiro para devolução de saldo financeiro não utilizado referente ao Convênio n. 333/PGE/2019 que teve por objeto a aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS no Hospital dra. Laura Maria de Carvalho Braga.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Carmelinda Terezinha da Silva
DEP. DE ORÇAMENTO

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 01/06/2021 às 15:36, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **113244** e o código verificador **A359AAD5**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 113244 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 627/2021/SEMSAU

Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Prezado (a) Senhor (a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar a Vossa senhoria que seja elaborado projeto de lei para:

Abertura de Crédito Adicional **Suplementar Por Superávit Financeiro** no valor de R\$ 22.133,97 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais noventa e sete centavos) decorrente de saldo financeiro não utilizado, de convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e o Município de Ouro Preto do Oeste - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU.

Tendo em vista que o Departamento de Prestação de Contas de Convênios desta Prefeitura Municipal, solicitou através do memorando nº 08/2021 - ID (ID 108138), devolução de saldo financeiro não utilizado, por ocasião de celebração de **convênio de nº: 333/PGE-2019**, o qual teve por objeto aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS, no hospital Laura Maria de Carvalho Braga, faz-se necessário tais procedimentos para cumprir com as obrigações legais. Informamos que recurso será alocado conforme segue:

Programação: 10.302.0030.2045.0000

Elemento de despesa: 4.4.90.93.00 Indenizações e Restituições

Ficha: 364

Fonte de Recurso: 010.200 CONVÊNIO DO ESTADO

Segue em anexo convênio 333/PGE-2019; memo nº 08/2021; extrato da conta bancaria, bem como resolução Ad Referendum 002 do conselho municipal de saúde.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 01 de junho de 2021.

Ira Alves Rodrigues
Agente Administrativo

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sidonio Jose da Silva, Assessor Especial da SEMSAU**, em 01/06/2021 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Convênio N° 333/PGE-2019	01/06/2021	<u>113183</u>
2	Extrato Bancário C/C nº 00071081-1	01/06/2021	<u>113187</u>
3	Memorando N° 08	01/06/2021	<u>113190</u>
4	Resolução AD REFERENDUM N° 002	01/06/2021	<u>113191</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **113162** e o código verificador **CE77942E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	01/06/2021 14:31

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 113162 v1

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 04/06/2021 às 10:32, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **115237** e o código verificador **63EEFED4**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 115237 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1636/2021

Data/Hora: 04/06/2021 10:36:22

Origem: DEP. DE ORÇAMENTO (118)

Destino: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA PARECER CONTABIL REFERENTE ABERTURA DE CREDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Carmelinda Terezinha da Silva, Diretora do Depto de Planejamento e Orçamento**, em 04/06/2021 às 10:38, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **115255** e o código verificador **50ACA709**.

		Cientes	CPF	Data/Hora
Seq.	Nome			
1	Deisy Kelle Misael dos Santos		***.406.512-**	14/06/2021 10:43
Referência: <u>Processo nº 1-1636/2021.</u>				Docto ID: 115255 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Em análise ao Processo nº 1636/2021, verifica-se que a SEMSAU solicitou conforme Memorando 627 de 01/06/2021 (ID 113162), para a elaboração de Projeto de Lei que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* no valor de R\$ 22.133,97 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais noventa e sete centavos) para cobrir despesas devolução de saldo financeiro não utilizado, por ocasião de celebração de **convênio de nº: 333/PGE-2019** o qual teve por objeto aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS, no hospital Laura Maria de Carvalho Braga. Programação: XXXXXXXXXX, elemento de despesa XXXXXX, fonte de recurso: **Convênio do Estado**.

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENT.	FONTE DE RECURSO
10.302.0030.2045.0000	4.4.90.93.00	364	-	22.133,97	Convênio do Estado

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 14 de junho de 2021.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
 Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Dir. Contabilidade do FMS - Port.13863/2021**, em 14/06/2021 às 10:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **120525** e o código verificador **DA5C194B**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 120525 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1636/2021

Data/Hora: **14/06/2021 10:59:29**
Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**
Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo para análise e parecer.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Dir. Contabilidade do FMS - Port.13863/2021**, em 14/06/2021 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120561** e o código verificador **73798EA9**.

Docto ID: 120561 v1

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Cléria Elias Resende-Aux. Controle Interno

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 14/06/2021 às 11:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120673** e o código verificador **D9FE50DD**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 120673 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-1636/2021

Data/Hora: **14/06/2021 11:47:36**

Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo analisado

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 14/06/2021 às 11:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **120685** e o código verificador **5E5E0C23**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 120685 v1

AUTOS Nº 1031/2021

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPERÁVIT

DATA: 15/06/2021

Trata o presente de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo, receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional por Superávit Financeiro no importe R\$ 22.133,97 (vinte e dois mil, cento e trinta e três reais noventa e sete centavos), vez que o Departamento de Prestação de Contas de Convênios desta Prefeitura Municipal, solicitou através do memorando nº 08/2021 - ID (ID 108138), devolução de saldo financeiro não utilizado, por ocasião de celebração de **convênio de nº: 333/PGE-2019**, o qual teve por objeto aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS, no hospital Laura Maria de Carvalho Braga, faz-se necessário tais procedimentos para cumprir com as obrigações legais. Informamos que recurso será alocado conforme segue:

O Departamento de Contabilidade e a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno emitiram pareceres favoráveis (ID 120525 e 120673).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais até determinado limite.

A existência dos recursos é comprovada pelo extrato (ID 1113187) e citado no parecer contábil (ID 120525) sobre a existência do saldo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***



“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à reabertura do crédito especial, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	314	15/06/2021

ID:	121220	Processo	Documento
CRC:	EDEF9421		
Processo:	1-1636/2021		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	15/06/2021 08:48:22	Finalização:	15/06/2021 08:49:59

MD5: 5938C3ABF871907BDF856C9ED5230C2D

SHA256: FF4316EBA8D2F18148F55F9D2046F77365032B4A9FCD9FF83619695C022BB4F4

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 314 13.06.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	15/06/2021 08:48:22
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	15/06/2021 08:48:22
------------------------------	---------------------

CIENTES

Lucinei Ferreira de Castro	15/06/2021 08:49:59
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	15/06/2021 08:50:08
----------------------------	---	---------------------

Parecer 314 de 15/06/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 121220 e o CRC EDEF9421.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-1636/2021

Data/Hora: **15/06/2021 08:50:49**

Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Destino: **DEP. DE ORÇAMENTO (118)**

Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE COM PARECER JURIDICO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Lucinei Ferreira de Castro, Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito**, em 15/06/2021 às 08:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **121226** e o código verificador **E58C62BE**.

Referência: Processo nº 1-1636/2021.

Docto ID: 121226 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 8//2021

Ao Assessor Especial

SIDONIO JOSÉ DA SILVA

Assessor Especial - SEMSAU

Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: DEVOLUÇÃO DE SALDO DE CONVÊNIO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. 333/PGE-2019, o qual tem por objeto **Aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS**, no hospital Laura Maria de Carvalho Braga", conforme termo de convênio em anexo (ID 108126). o valor a ser devolvido será baseado no saldo total da conta corrente nº 00071081-1, agência nº 3114 Banco Caixa Econômica, que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução, conforme extrato. Para efetuar tal devolução a secretaria deve considerar o § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016:

Art. 60 - § 1º A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

O valor devido ao concedente (estado) será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 7326-1, Agência 2757-X, CNPJ: 04.287.520/0001-88 Banco do Brasil, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAU e o valor para o conveniente (município) a secretaria deverá apontar número da conta para a devida devolução.

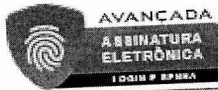
Sendo o que se apresenta para o momento enviamos cordiais saudações, colocando-nos a disposição para eventualidades ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 21 de maio de 2021.

Natalia Maria de Oliveira
Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios - CC

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Maria de Oliveira, Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios**, em 21/05/2021 às 13:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **108138** e o código verificador **7D12DF80**.

Docto ID: 108138 v1



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 333/PGE-2019.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DE RONDÔNIA**, DE UM LADO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU**, E, DE OUTRO, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF/MF n. 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.705.838/0001-22, com sede na Av. Daniel Comboni, 1480, Bairro União, neste ato representado pelo seu atual Prefeito, o Sr. **Vagno Gonçalves Barros**, inscrito no CPF sob o nº 665.507.182-87, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (9098088).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 0036.521203/2019-46, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 3.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0005.310858/2019-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (9428100), do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com aquisição de equipamentos de lavanderia hospitalar para atender a demanda de usuários do SUS, no hospital Laura Maria de Carvalho Braga no Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
3. o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
4. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
5. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
6. realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de **R\$188.100,00 (cento e oitenta e oito mil e cem reais)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de **R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)**.

§ 2º. A contrapartida do Conveniente será de **R\$17.100,00 (dezessete mil e cem reais)**, e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 10301109302530000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001008.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através de banco oficial, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.



§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3º. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1º. A CONCEDENTE:

1. repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
2. fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
3. analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
4. encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
5. prorrogar de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE:

1. Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
2. Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
3. Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
6. Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
7. Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
8. Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
9. Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

1. Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
2. Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2. cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3. Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4. relatório de execução físico/financeiro;
5. relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;



6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A contrapartida do CONVENIENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
2. a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2º. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENIENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica;



2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 26 de dezembro de 2019.

Secretário de Estado da Saúde

(assinado eletronicamente)



Prefeito/Conveniente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Gonçalves Barros, Usuário Externo**, em 27/12/2019, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **9520358** e o código CRC **29852097**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.521203/2019-46

SEI nº 9520358





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	convênio	21/05/2021

ID: **108126**

CRC: **0C7D1023**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Natalia Maria de Oliveira**

Criação: **21/05/2021 13:18:38** Finalização: **21/05/2021 13:21:46**

Processo



Documento



MD5: **2FBB675901002C2A2A03263529C63053**

SHA256: **BF2E611ED77FFB67D7F9E5C76A75EBD7DD90F30D03328A74953864FCE7A44664**

Súmula/Objeto:

Termo de convênio nº. 333/PGE-2019.

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO/GERENCIAMENTO DE P. CONVÊNIO

21/05/2021 13:20:25

ASSUNTOS

CONVÊNIO

21/05/2021 13:20:49

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Natalia Maria de Oliveira

Dir. Dep. de Prestação de Contas de Convênios

21/05/2021 13:21:58

Termo convênio de 21/05/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 108126 e o CRC 0C7D1023.



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência OURO PRETO DO OESTE, RO	Código 3114	Operação 0055	Emissão 24/05/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome EQUIPAMENTOS DE LAVANDERIAS	CPF/CNPJ 13.705.838/0001-22	Conta Corrente 006.00071081-1	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	187.921,89C	31.410,929668
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	165.800,42D	27.711,771834
Rendimento Bruto no Mês	12,50C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	22.133,97C	3.699,157833
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
11 / 12	RESGATE	165.800,42D	27.711,771834
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE

Av. DANIEL COMBONI, Nº 922 – B. CENTRO
Ouro Preto do Oeste – RO – CEP: 76.920-000

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 002/CMS/2021

A Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080, de 29 de novembro de 1990 e pela lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de 10 de maio de 2012, no qual preconiza na sua Segunda Diretriz que a instituição dos Conselhos Municipais de Saúde é estabelecida por Lei Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, obedecida a Lei nº 8.142/1990;

Considerando o disposto no § 1 do art. 60 da Portaria Interministerial nº. 424 de 30 dezembro de 2016;

Considerando o disposto no Memorando nº 584/SEMSAU/OPO/RO, de 24 de maio de 2021, destinado ao Conselho Municipal de Saúde contendo o pedido de devolução de saldos financeiros de convênios, em razão de sua não utilização, devidamente fundamentados nos Memorandos números 007 e 008/2021, do Departamento de Prestação de Contas de Convênios da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a devolução de saldo financeiro em razão de sua não utilização, na ordem de R\$5.477,81(cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), referentes ao Convênio nº. 426/PGE-2018, o qual teve por objeto Aquisição de um Veículo tipo Minivan.

Art. 2º - Aprovar a devolução de saldo financeiro em razão de sua não utilização, na ordem de R\$22.133,97(vinte e dois mil, cento e trinta e três reais e noventa e sete centavos), referentes ao Convênio nº. 333/PGE-2019, o qual teve por objeto Aquisição de equipamentos de lavanderia para atender ao Hospital Municipal Doutora Laura Maria de Carvalho Braga.

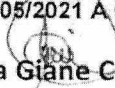
Ouro Preto do Oeste (RO), 24 de maio de 2021.

MARINA MARIA DA SILVA
Vice- Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução ad referendum nº 002/CMS/2021, nos termos que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto/RO
PRODURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 26/05/2021 A 02/06/2021


Leila Giane Cardozo

Ass. Executivo da Proc. Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 1535
De: 26/05/2021 A 02/06/2021


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019